



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputada Carla Ayres – PT/SC

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 68, de 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Dá nova redação ao Art. 127 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, e ao Item 7 do Anexo X do PLP:

"Art. 127 - Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a venda dos insumos agropecuários e aquícolas relacionados no Anexo X, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH, exceto os classificados pelo Ibama como 'altamente perigoso ao meio ambiente ou muito perigoso ao meio ambiente' ou pela Anvisa como 'extremamente tóxico ou altamente tóxico'. **(NR)**."

ANEXO X - INSUMOS AGROPECUÁRIOS E AQUÍCOLAS SUBMETIDOS
À REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
7	Inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasitocidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), exceto os classificados pelo Ibama como 'altamente perigoso ao meio ambiente ou muito perigoso ao meio ambiente' ou pela Anvisa como 'extremamente tóxico ou altamente tóxico' (NR) .	38.08

Inclua-se o seguinte inciso ao § 1º do Art.393 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, e as seguintes classificações da Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado – NCM/SH, relativo a agrotóxicos e assemelhados, no Anexo XVIII do PLP:

"Art. 393....."





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputada Carla Ayres – PT/SC

Apresentação: 09/07/2024 20:21:46.257 - PLEN
EMP 453 => PLP 68/2024
EMP n.453

§ 1º

.....
VII - Inseticidas, fungicidas, herbicidas e assemelhados classificados pelo Ibama como 'altamente perigoso ao meio ambiente ou muito perigoso ao meio ambiente' ou pela Anvisa como 'extremamente tóxico ou altamente tóxico''

ANEXO XVIII - BENS E SERVIÇOS SUJEITOS AO IMPOSTO SELETIVO

3808	inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes classificados pelo Ibama como 'altamente perigoso ao meio ambiente ou muito perigoso ao meio ambiente' ou pela Anvisa como 'extremamente tóxico ou altamente tóxico'
-------------	--

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, que institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), visa modernizar e aprimorar o sistema tributário brasileiro, promovendo maior eficiência e justiça fiscal. No entanto, para alcançar um equilíbrio adequado entre estímulo econômico e proteção ambiental, é crucial ajustar as alíquotas incidentes sobre determinados insumos agropecuários e aquícolas.

A proposta visa restringir a redução de alíquotas para Insumos Agropecuários e Aquícolas, excetuando os classificados pelo Ibama como 'altamente perigoso ao meio ambiente' ou pela Anvisa como 'extremamente tóxico'.

Essa medida visa estimular a produção agropecuária e aquícola ao mesmo tempo que promove a sustentabilidade. A redução de alíquotas para insumos essenciais permite que os produtores rurais e aquícolas tenham acesso a insumos vitais a custos mais baixos, incentivando práticas agrícolas e aquícolas mais eficientes e produtivas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputada Carla Ayres – PT/SC

A exclusão de insumos agropecuários e aquícolas classificados como altamente perigosos pelo Ibama ou extremamente tóxicos pela Anvisa, no Anexo X, é uma medida que promove a utilização de produtos que são menos danosos ao meio ambiente e à saúde pública. Isso incentiva práticas mais responsáveis e sustentáveis no setor agropecuário.

Da mesma forma, a emenda propõe incluir os agrotóxicos classificados como altamente perigosos pelo Ibama ou extremamente tóxicos pela Anvisa no Imposto Seletivo é uma medida que visa desincentivar o uso indiscriminado de substâncias potencialmente nocivas ao meio ambiente e à saúde humana. Ao impor uma tributação adicional sobre esses produtos, buscamos incentivar a adoção de práticas agrícolas mais seguras e sustentáveis.

Ressaltamos os seguintes benefícios da Emenda:

- **Promoção da Sustentabilidade:** A redução de alíquotas para insumos agropecuários e aquícolas menos nocivos incentiva práticas agrícolas e aquícolas mais sustentáveis e responsáveis.
- **Estímulo à Produção:** A medida proporciona um alívio fiscal significativo para produtores rurais e aquícolas, permitindo que estes invistam mais em tecnologias e práticas eficientes.
- **Proteção Ambiental e à Saúde Pública:** A exclusão de produtos altamente perigosos ao meio ambiente e extremamente tóxicos da redução de alíquotas promove a segurança ambiental e a saúde pública.
- **Justiça Fiscal:** A tributação seletiva sobre agrotóxicos e produtos semelhantes garante uma distribuição mais justa da carga tributária, incentivando comportamentos mais responsáveis.

Desta forma, a emenda proposta visa um equilíbrio entre incentivar a produção agropecuária e aquícola sustentável e desincentivar o uso de insumos prejudiciais ao meio ambiente e à saúde. Solicitamos o apoio dos pares para a aprovação desta emenda, que contribuirá para um sistema tributário mais justo e eficiente, promovendo a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental.

Sala da Comissão, de junho, de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputada Carla Ayres – PT/SC

DEP CARLA AYRES (PT/SC)

Apresentação: 09/07/2024 20:21:46.257 - PLEN

EMP 453 => PLP 68/2024

EMP n.453



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242455287000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Ayres e outros



* CD 242455287000 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Carla Ayres)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD242455287000, nesta ordem:

- 1 Dep. Carla Ayres (PT/SC)
- 2 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação
PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 4 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil
da Esperança - Fe Brasil *-(P_113566)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 09/07/2024 20:21:46.257 - PLEN
EMP 453 => PLP 68/2024

EMP n.453



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242455287000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Ayres e outros